

LEI Nº 6 DE 10 DE JUNHO DE 1949.

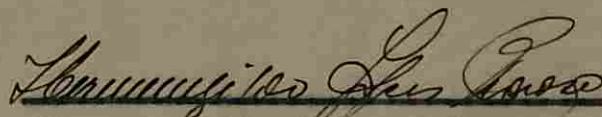
A Câmara Municipal de Adamantina usando das atribuições que lhe são conferidas por lei DECRETA, e eu Antonio Goulart Marmo, Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da firma Sociedade Técnica de Materiais Limitada, de São Paulo, uma Moto-Niveladora marca Allis-Chalmers AD-3, pela importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).
- Artigo 2º - Fica o poder Executivo autorizado a contrair com o Banco Bandeirantes do Comércio S/A., um empréstimo de R\$ 300.000, (trezentos mil cruzeiros) pelo prazo de 6 (seis) meses, para pagamento da Moto-Niveladora referida no artigo primeiro.
- Artigo 3º - O empréstimo será feito sob contrato e de acordo com as exigências do Banco, já previamente combinado com o Executivo, da seguinte forma:
- § 1º - A Prefeitura emitirá uma promissória para garantia do referido contrato, sacando 70% do valor do referido contrato.
- § 2º - O valor da promissória será de R\$ 428.571,40 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos).
- § 3º - Uma vez amortizado o empréstimo, será devolvida a promissória, que será a garantia do contrato.
- Artigo 4º - As despesas com juros e comissão do banco, serão de 12% ao ano.
- Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a suplementar a verba 321-8-82-2 do orçamento vigente aprovado em 5 de Abril do corrente ano, na quantia de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas referidas no artigo 2º.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, EM 10 DE JUNHO DE 1.949.


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, EM 10 DE JUNHO DE 1.949.


Hermenegildo Lopes Pedrosa
Contador responsável pelo expediente da Secretaria.



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA, E EU ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da firma Sociedade Tecnica de Materiais Limitada, de São Paulo, uma Moto-Niveladora marca Allis-Chalmers AD-3, pela importância de Cr.\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).
- Art. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair com o Banco Bandeirantes do Comercio S.A., um emprestimo de Cr.\$... 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), pelo prazo de 6 (seis) meses, para pagamento da Moto-Niveladora referida no artigo primeiro.
- Art. 3º) - O emprestimo sera feito sob contrato e de acôrdo com as exigencias do banco, ja previamente combinado com o Executivo, da seguinte forma:
- § 1º - A Prefeitura imitirá uma promissória para garantia do referido contrato, sacando 70% do valor do referido contrato.
- § 2º - O valor da promissória será de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).
- § 3º - Uma vez amortizado o emprestimo, será devolvida a promissória, que sera a garantia do contrato.
- Art. 4º - As despesas com juros e comissão do banco, serão de 12% ao ano.
- Art. 5º - Fica suplementada a verba 321 - 8 - 82 - 2 - do orçamento aprovado em 5 de Abril do corrente ano em Cr.\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas referidas no artigo 2º.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, em 28 de Maio de 1949


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

A CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA, E EU ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da firma Sociedade Tecnica de Materiais Limitada, de Sao Paulo, uma Moto-Niveladora marca Allis-Chalmers AD-3, pela importancia de Cr.\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).
- Art. 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair com o Banco Bandeirantes do Comercio S.A., um emprestimo de Cr.\$... ~~300.000,00~~ (trezentos e ~~cinquenta~~ mil cruzeiros), pelo prazo de 6 (seis) meses, para pagamento da Moto-Niveladora referida no artigo primeiro.
- Art. 3º) - O emprestimo sera feito sob contrato e de acôrdo com as exigencias do banco, ja previamente combinado com o Executivo, da seguinte forma:
- § 1º - A Prefeitura imitirá uma promissória para garantia do referido contrato, sacando 70% do valor do referido contrato.
 - § 2º - O valor da promissória será de Cr.\$ ^{428.571,40} ~~500.000,00~~ (quinhentos mil cruzeiros).
 - § 3º - Uma vez amortizado o emprestimo, será devolvida a promissória, que sera a garantia do contrato.
- Art. 4º - As despesas com juros e comissao do banco, serão de 12% ao ano. *Ficou Será feito o extorno de verbas na quantia de*
- Art. 5º - ~~Fica suplementada a verba 321 - 8 - 82 - 2 - do orçamento aprovado em 5 de Abril do corrente ano em Cr.\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas referidas no artigo 2º.~~
- Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, em 28 de Maio de 1949



Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer n.

Folha N.º

Data

Relator

Interessado

Processo n.

Assunto

Para melhor elucidação do Caso a Comissão de Justiça transcreve, na íntegra, o artigo 85.

Artigo 85 - O orçamento será organizado com observância às regras da unidade e universalidade, englobando:se ~~exigências~~ obrigatoriamente na receita todas as rendas e suprimientos de fundos e incluindo:se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1º - O orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista e à despesa fixada, salvo:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da receita até o limite da respectiva verba orçamentaria.

II - aplicação de saldos ou medidas necessárias ao equilíbrio orçamentario.

§ 2º - O orçamento da despesa divide-se em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada e outra variavel que obedecerá a rigorosa especificação.

De acordo com o item II, § 1º do artigo acima, a abertura de crédito somente poderá atingir a quantia de Cr\$ 300 000,00, importância essa que a Comissão de Justiça autoriza a abertura de crédito. Quanto aos restantes Cr\$ 50 000,00, a Comissão de Justiça opina que, de acordo com o artigo 86 da Lei Organica dos Municípios e item 1º do artigo 116 do Regimento Interno, a Casa autorize o extorno de verbas pelo Executivo, a fim de fazer face a despesa com a aquisição da moto niveladora.

Sala das Comissões em 28 de maio de 1949

10) Na parte do extorno. *Kanaski Zim*
usar: transferência de *Caio Pereira*
verba *Alfredo Rado Vaz*
Adamantina, 20/5/49
Zim



Câmara Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
Adamantina, 28 de maio de 49
FRANCISCO GIMENES RODA FILHO
Presidente

PROJETO DE LEI

- Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da firma Sociedade Técnica de Materiais Limitada, de São Paulo, uma Moto-Niveladora marca Allis-Chalmers AD-3, pela importância de cr.\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).
- Art. 2º) - Fica o poder Executivo autorizado a contrair com o Banco Bandeirantes do Comercio S.A., um empréstimo de Cr.\$... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) pelo prazo de 6 (seis) meses, para pagamento da Moto-Niveladora referida no artigo primeiro.
- Art. 3º) - O empréstimo será feito sob contrato e de acôrdo com as exigências do banco, já previamente combinado com o Executivo, da seguinte forma:
- § 1º - A Prefeitura imitirá uma promissória para garantia do referido contrato, sacando 70% do valor do referido contrato.
- § 2º - O valor da promissória será de cr.\$428.571,40 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos).
- § 3º - Uma vêz amortizado o empréstimo, será devolvida a promissória, que será a garantia do contrato.
- Art. 4º) - As despesas com juros e comissão do banco, serão de 12% ao ano.
- Art. 5º) - Fica o Executivo autorizado a suplementar a verba 321-8-82-2 do orçamento vigente aprovado em 5 de abril do corrente ano, na quantia de cr.\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas referidas no artigo 2º
- Art. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.